



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 016/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MAIO DE 2018**:

PROJETO DE LEI: 305/18

AUTOR: VEREADOR PAULINHO TUDO A VER

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO CULTURAL "ALVORADA MUSICAL" NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o projeto **ALVORADA MUSICAL** no município de Queimados.

Art. 2º - O projeto **ALVORADA MUSICAL** poderá ser realizado com o apoio e parceria da iniciativa privada.

Art. 3º - As apresentações serão realizadas em locais públicos com grande circulação de pessoas.

Parágrafo único – Durante as apresentações serão disponibilizadas informações de relevante interesse público à população presente.

Art. 4º - Caberá ao chefe do executivo municipal direcionar o projeto para a secretaria competente e atribuir as funções necessárias para sua execução, conforme dispõe o artigo 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 307/2018

AUTOR: VEREADOR MAURICIO DO VILA

ASSUNTO: "ALTERA A LEI Nº583 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002, REFERENTE À ENTRADA DE ALUNOS E FUNCIONÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE QUEIMADOS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei nº 583/02, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O acesso às Escolas Públicas Municipais ficará restrito às pessoas devidamente identificadas na entrada das respectivas escolas."

Parágrafo único – Os alunos, professores e os funcionários das Escolas Públicas Municipais deverão usar trajes condizentes com o ambiente escolar.

Art. 2º - Alunos, Professores, Diretores e Funcionários somente poderão adentrar nas unidades escolares, portando crachá ou carteira de identificação escolar, onde conste:

I – nome da Escola;

II – nome do portador;

III – fotografia recente;

IV – número de matrícula ou registro funcional;

V – turno (matutino, vespertino, noturno ou integral) de frequência ou de trabalho;

VI – cargo, função ou série.

Parágrafo único – É vedado à entrada nas unidades escolares de pessoas trajando bermuda, short, minissaia, sem camisa, top, boné.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 003/2018

AUTOR: VEREADOR PAULINHO TUDO A VER

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AO SR. ROBERTO PEREIRA SANTOS"

REQUERIMENTO: 031/18

AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS. SRS."

ANDERSON SILVA

CAÍQUE PINTO MANAÇAS

FABIO SILVEIRA MACEDO

REQUERIMENTO: 036/2018

AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS SRS".

MARILENE MACEDO PEREIRA

UBIRACI LOURENÇO

PASTOR AILTON TAVARES SILVA

Queimados, 07 de Maio de 2018



Milton Campos Antônio
Presidente